

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.183

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.981.2010-80-TCE (C/05 Anexos).

ASSUNTO:

RELATORA:

RESPONSÁVEIS:

Prestação de Contas do Departamento de Estradas de

Rodagem do Estado do Acre - DERACRE, exercício de 2009.

Senhores Marcus Alexandre Medici Aguiar, Edson Alexandre de Almeida Gomes e Sâmara Ester da Silveira Gouveia Assis.

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Prestação de Contas. Departamento de Estadas de Rodagem do Estado do Acre. Não comprovação de saldo financeiro para o exercício seguinte. Irregularidade. Notificação. Condenação. Devolução. Aplicação de multa. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar irregular a Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - DERACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores Marcus Alexandre Medici Aguiar - Diretor-Presidente, Edson Alexandre de Almeida Gomes - Diretor Administrativo e Financeiro e Sâmara Ester da Silveira Gouveia Assis - Gerente de Divisão de Finanças e Contabilidade, com fulcro no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face da não comprovação de saldo financeiro para o exercício seguinte: 2) notificar os gestores para que tomem ciência das ressalvas consistentes na contratação de trabalhadores por tempo determinado sem a devida urgência e na incorreção no demonstrativo da atualização do inventário analítico de bens móveis e imóveis e procedam à correção das mesmas: 3) condenar os Senhores Marcus Alexandre Medici Aguiar – Diretor-Presidente, Edson Alexandre de Almeida Gomes – Diretor Administrativo e Financeiro e Sâmara Ester da Silveira Gouveia Assis - Gerente de Divisão de Finanças e Contabilidade a devolverem, solidariamente, o valor de R\$ 1.927.068,19 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, sessenta e oito reais e dezenove centavos), referente ao saldo não comprovado, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante previsão do art. 48, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c art. 114, do Regimento Interno deste Tribunal; 4) aplicar multa equivalente a 10% (dez por cento) a cada Gestor sobre todo o saldo não comprovado, nos termos do art. 88, da LCE nº 38/93. Após as

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 24 de fevereiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 7.183 – FL. 02)

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.